



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRASPORTES

#### PROJETO DE LEI Nº 1.411, DE 2021

#### EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Disciplina o procedimento para a alienação antecipada de veículo automotor terrestre apreendido na repressão dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se às alterações dos §§ 3º e 4º do art. 4º-C da Lei nº 9.613, de 1998, conforme art. 2º do projeto de lei em epígrafe, a seguinte redação:

"§ 3º O produto da alienação será depositado em conta judicial remunerada, segundo o disposto no art. 4º-A, após deduzidos, nesta ordem, os pagamentos destinados para:

I – os tributos vinculados ao veículo;

II – os credores trabalhistas, tributários e titulares de crédito com garantia real, segundo a ordem de preferência estabelecida no art. 186 da Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional);

III – as multas e encargos devidos aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, segundo a ordem cronológica;

IV – os demais créditos, segundo a ordem de preferência legal.

§ 4º Ocorrendo a alienação:

I - os débitos incidentes sobre o veículo antes da alienação administrativa ficam dele automaticamente desvinculados, sem prejuízo da execução fiscal do antigo proprietário, nos casos em que

Apresentação: 29/11/2021 17:26 - CVT  
EMC-A 2 CVT => PL 1411/2021

EMC-A n.2



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212769460200>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRASPORTES**

o valor da alienação não for suficiente para quitação dos débitos, nos termos do § 3º;

II – a autoridade policial oficiará o órgão ou entidade executivo de trânsito para a expedição de certificado de registro e de licenciamento em favor do arrematante, que estará isento do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores relativos ao bem.”

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2021.

**Deputado CARLOS CHIODINI**  
**Presidente**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212769460200>



\* C D 2 1 2 7 6 9 4 6 0 2 0 0 \*